



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 518
Decisão da CEEC	Nº 209/2021	
Referência	Processo nº 1146967/2021	
Interessado(a)	THIAGO BATISTA DA SILVA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 518, apreciando o Processo Nº 1146967/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500023570/2021 contra a Pessoa Física **THIAGO BATISTA DA SILVA**, por Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Construção de uma Residência, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. – *“Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”;* **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 06/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Neto (IBAPE-PB), Eber Gomes de Lima (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Severino Pereira da S. Junior (IBAPE), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB.